



**PARECER JURÍDICO 04-26/02/2020-DMB**

**Assunto:** Pedido parecer jurídico quanto ao documento enviado pelo licitante HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 12.695.344/0001-41), protocolado em 26/02/2020 às 16h27min sob nº 6844/2020, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço 11/2020

**Consulente:** Pregoeira Suelen Bigolin Barboza

**1. Relatório**

O Pregão Presencial para Registro de Preço 11/2020<sup>1</sup> tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA DAS MESMAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. A sessão pública ocorreu em 17/01/2020, com início às 09h10min.

Conforme se verifica na ata lavrada pela Pregoeira e Equipe de Apoio:

- Apesar de os três licitantes terem suas propostas classificadas, todos foram inabilitados, e assim foi realizado o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93: *Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis;*
- A reabertura da sessão pública está designada para 02/03/2020 às 09h00min;
- O licitante PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – EIRELI (CNPJ 14.056.615/0001-44) manifestou interesse em recorrer de sua inabilitação, cujo prazo recursal iniciará ao final da sessão pública.

Em 26/02/2020, às 16h27min, o licitante HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 12.695.344/0001-41) protocolou manifestação quanto à ata, pugnando pela revisão da decisão.

Feito o prelúdio, passo ao exame jurídico do requerimento.

**2. Manifestação protocolada pelo licitante HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 12.695.344/0001-41): AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

<sup>1</sup>Disponível

<<https://www.quilombo.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/18049/codLicitacao/158505>> em:  
Acesso em 27 fev. 2020.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
Departamento Jurídico

O licitante HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 12.695.344/0001-41) insurge quanto à sua inabilitação, alegando que foi a única empresa que apresentou todos os documentos solicitados. Ainda, argumenta que a necessidade de a documentação ser autenticada não está evidente no edital.

Quanto à possibilidade de apresentação de manifestação dos licitantes verifica-se, na modalidade pregão a **fase recursal é única** (Lei 10.520/2002, art. 4º, XVIII), sendo que a falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso (Lei 10.520/2002, art. 4º, XX).

**Veja-se que a intenção de recorrer deve ser imediata e motivada, fato que o licitante HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 12.695.344/0001-41) não fez durante a sessão pública do dia 17/02/2020, conforme ata. Ainda, relembra-se que a sessão pública será reiniciada, ou seja, o prazo recursal iniciará a partir da finalização da sessão que será reaberta no dia 02/03/2020.**

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, o parecer é pelo não acolhimento do documento enviado pelo licitante HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (CNPJ 12.695.344/0001-41), protocolado em 26/02/2020 às 16h27min sob nº 6844/2020, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço 11/2020, haja vista a ausência dos requisitos de admissibilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

O presente parecer é composto de duas páginas, todas carimbadas e assinadas por esta causídica.

Daniela Moura Bortolatto  
Procuradora Municipal  
Mat 20327

Quilombo/SC, 26 de Fevereiro de 2020.

**DANIELA BORTOLATTO**

**OAB/SC 55.924-B – Procuradora Municipal – Matrícula 20.327**